



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1689/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Especial, por Superávit, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar abertura de Crédito Especial, por Superávit, no valor R\$6.046,34 (seis mil quarenta e seis reais com trinta e quatro centavos), na seguinte rubrica e especificação:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

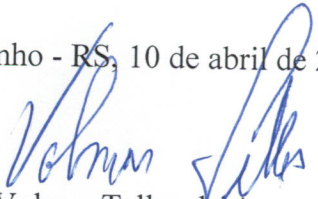
5.2.8.244.0027.1075 - 2186 - Programa Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF.

3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física. R\$6.046,34.

Art. 2º. A cobertura do presente terá como fonte Crédito Especial por Superávit de recurso federal específico vinculado ao FNAS/IGDBF - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família, no valor de R\$6.046,34.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 10 de abril de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete